





CONVÊNIO Nº 005/2022 - SEFA/REPR / MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, ÓRGÃO DE REGIME ESPECIAL VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RECÍPROCAS NOS TERMOS DO INCISO XXII DO ARTIGO 37 DA CF/88, DO CAPUT DO ARTIGO 199 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, CONFORME ADIANTE EXPOSTO.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, órgão de regime especial vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445 - Centro -Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.393.592/0001-46, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON, inscrito no CPF sob o nº 723.928.199-04 e portador do RG nº 4.669.425-2, expedido pela SESP/PR, doravante denominado REPR, com a interveniência e anuência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445 - Centro - Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.890/0001-89, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Senhor RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 666.171.707-68 e portador do RG nº 15.507.655-0, expedido pela SESP/PR, doravante denominada SEFA, e o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, representado neste ato pelo seu Prefeito, Senhor ANTONIO LUIS **SZAYKOWSKI**, inscrito no CPF sob o nº 714.986.999-87 e portador do RG nº 4.207.620-1, expedido pela SESP/PR, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com o disposto no inciso XXII do artigo 37 da CRFB/88, no caput do artigo 199 do Código Tributário Nacional; na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; no artigo 6º, § 4º, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, bem como na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes, a fim de estabelecer o intercâmbio de informações/dados entre si, visando otimizar as atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações doravante estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em compartilhamento de informações/dados:

Página 1 de 14

0420-902 | 41 3235 – 8612 www.fazenda.pr.gov.br







- I. econômico-fiscais, relativos ao ICMS;
- II. cadastrais, relativos ao ICMS;
- III. de documentos fiscais eletrônicos, modelos 55, 57 e 65, em operações de circulação de bens e mercadorias sujeitas ao ICMS;
- IV. da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos DIMP, informadas a partir de 01/01/2020 para a Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento no Convênio ICMS 134/2016;
- V. da Escrituração Fiscal Digital (EFD);
- VI. do IPM Índice de Participação do Município a ser aplicado no montante representado pelos 25% da arrecadação do ICMS, bem como informações e relatórios acerca dos dados utilizados na composição do valor adicionado utilizado na composição deste índice;
- VII. referentes aos bens imóveis, notadamente quanto às características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também ao valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal;
- VIII. dados de relativos ao ICMS, que envolvam produtores rurais situados no Estado do Paraná, contendo informações de operações de saída de produtos primários, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul NCM do produto, identificando apenas o Estado/Município de destino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados e documentos referidos nesta cláusula são limitados às informações de interesse do **MUNICÍPIO** pertinentes à sua competência tributária ou relativas a receitas por ele titularizadas em razão do regime constitucional de repartição de receitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA REPR

Para a execução deste Convênio, a **REPR** compromete-se a disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela interface "Portal dos Municípios":

- I. relatórios econômico-fiscais, relativos ao ICMS, contendo informações de operações mercantis de entrada e de saída de mercadorias/produtos, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul NCM da mercadoria/produto, apenas identificando o Estado/Município de Origem/Destino das operações, sem a especificação de qualquer estabelecimento emitente ou destinatário das referidas operações;
- II. arquivos relativos a dados cadastrais de contribuintes sujeitos à incidência do ICMS; III. arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos, modelos 55 (Nota Fiscal Eletrônica instituída pelo Ajuste SINIEF 7/05), 57 (Conhecimento de Transporte Eletrônico instituído pelo Ajuste SINIEF 9/07) e 65 (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica NFC-e instituída pelo Ajuste SINIEF 19/16), delimitados nos leiautes dos respectivos Manuais de Orientação do Contribuinte (MOC):
- IV. arquivos relativos às informações da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos DIMP, delimitadas no Manual de Orientação disponível no sítio do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), entregues a partir de 01/01/2020 para a Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento no Convênio ICMS 134/2016;
- V. arquivos relativos à Escrituração Fiscal Digital (EFD);

Página 2 de 14

www.fazenda.pr.gov.br







VI. dados do IPM - Índice de Participação do Município a ser aplicado no montante representado pelos 25% da arrecadação do ICMS, bem como informações e relatórios acerca dos dados utilizados na composição do valor adicionado utilizado na composição deste índice:

VII. relatórios econômico-fiscais, referentes a produtos primários, relativos ao ICMS, contendo informações de operações mercantis de entrada e de saída de mercadorias/produtos, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM da mercadoria/produto, apenas identificando o Estado/Município de Origem/Destino das operações, sem a especificação de qualquer estabelecimento emitente ou destinatário das referidas operações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados e documentos referidos nesta cláusula são limitados às informações de interesse do **MUNICÍPIO**, pertinentes à sua competência tributária ou relativas a receitas por ele titularizadas em razão do regime constitucional de repartição de receitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à **REPR** oferecer a interface "Portal dos Municípios", correspondente à página na rede mundial de computadores que permita o acesso aos dados e informações pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A REPR irá definir a formatação e o detalhamento (layout) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com o MUNICÍPIO, bem como garantir a proteção das informações pessoais dos contribuintes às quais tiver acesso, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO - A REPR deverá manter o registro dos dados de usuário, nominal e pessoalmente identificado, data e horário do acesso, e as informações acessadas pelo **MUNICÍPIO**, de modo que seja possível realizar auditorias quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO - O repasse de outros dados, informações ou documentos deverá respeitar os termos do art. 198 do CTN, ressalvada a possibilidade de aditamento do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução deste convênio, o **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I. fornecer dados referentes aos bens imóveis, notadamente quanto às características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também ao valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal;
- II. garantir a proteção das informações pessoais dos contribuintes às quais tiver acesso, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD Lei Geral de Proteção de Dados);
- III. entrar em contato com o contribuinte, ou a instituição de pagamento, no caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre as informações contidas em documentos fiscais eletrônicos, EFD ou DIMP;

Página 3 de 14

www.fazenda.pr.gov.br







IV. encaminhar, por meio de Ofício dirigido ao Coordenador do Convênio, a relação dos usuários que terão acesso às informações do "Portal dos Municípios", informando o nome, o CPF e os respectivos e-mails funcionais;

V. encaminhar, por meio de Ofício dirigido ao Coordenador do Convênio, a relação com o nome e CPF dos usuários que não poderão mais acessar as informações;

VI. assegurar que os dados tratados pelo MUNICÍPIO somente poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste convênio e, em hipótese, alguma poderão ser utilizados para outros fins;

VII. responsabilizar-se perante a REPR e terceiros pelo tratamento dos dados efetuado por seus servidores e demais colaboradores, bem como pela utilização das informações obtidas, mantendo o sigilo nos termos da Cláusula Quinta deste convênio;

VIII. não ceder ou transferir as informações obtidas da REPR a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, nem a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos titulares dos dados;

IX. manter registros dos tratamentos de dados pessoais efetuados em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

X. apresentar evidências e garantias de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas administrativas de segurança para proteção dos dados pessoais, seguindo a legislação aplicável;

XI. dar conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas no presente convênio, inclusive, no que couber, do Guia Orientativo para definição dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XII. notificar, mediante contato formal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados;

XIII. firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabiliza pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto no presente convênio;

XIV. providenciar o descarte adequado de todos os dados pessoais e suas cópias quando não houver mais necessidade de sua utilização ou quando encerrada a vigência deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os usuários do **MUNICÍPIO**, para terem acesso ao Portal dos Municípios, deverão estar cadastrados no Identidade Digital de Governo do Paraná – IDG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO se compromete a não utilizar os serviços disponibilizados neste convênio de forma indevida, sendo vedada a utilização de "robôs" ou de meios automatizados similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com a assinatura do convênio, o **MUNICÍPIO** declara que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado ao MUNICÍPIO, para consecução do objeto do ajuste, estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

Página 4 de 14

www.fazenda.pr.gov.br







CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio e/ou de seus termos aditivos, se houver, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal e financeiro previstas na legislação pertinente (art. 198 do CTN, Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO as ações dos seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre as partes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Com o objetivo de realizar o acompanhamento e a fiscalização da satisfatória realização do objeto deste convênio, fica designado como respectivo Coordenador, na **REPR**, o Sr. **PAULO HENRIQUE SOUTO E SILVA**, RG nº 13.981.548-3, expedido pela SESP/PR, CPF nº 083.971.236-79 e, como Coordenador no **MUNICÍPIO**, o Sr. **RODRIGO ANTÔNIO DE SOUZA**, RG nº 10.784.238-1, expedido pela SESP/PR, CPF n° 069.650.039-60.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização do convênio serão efetuados por meio de relatórios gerenciais bimestrais acerca da construção, da estabilidade e da disponibilização das informações/dados pelas partes, a fim de verificar o integral cumprimento das responsabilidades assumidas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente convênio entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e vigerá pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A implementação do convênio obedecerá ao cronograma estabelecido no ANEXO I - PLANO DE TRABALHO, cujos prazos se iniciam a partir da data de publicação deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste será rescindido nas hipóteses de:

- I. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

Página 5 de 14

www.fazenda.pr.gov.br







III. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

IV. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Será facultada às partes a denúncia unilateral deste convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte, não sendo devida, pela denúncia, qualquer tipo de indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente convênio as disposições da Lei Estadual nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente convênio cumpra com o disposto nas normas vigentes. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste convênio deverá ser providenciada pela **REPR** no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em conformidade com o art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste convênio em órgão de imprensa oficial local e em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da execução deste convênio, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba/PR, em data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Secretário Secretaria de Estado da Fazenda **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**

Prefeito Municipal Município de Cruz Machado

(Assinado digitalmente)

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Diretor Receita Estadual do Paraná

Página 6 de 14

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – SEFA/NLCC Avenida Vicente Machado, n° 445 - 6º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235 – 8612

www.fazenda.pr.gov.br







ANEXO I - PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO N° 005/2022

Em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, fica estabelecido o presente **PLANO DE TRABALHO** para celebração de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, Órgão de Regime Especial Vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, com a interveniência e anuência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, e o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, objetivando a prestação de informações recíprocas nos termos do inciso XXII do art. 37 da Constituição e do caput do artigo 199 do Código Tributário Nacional, conforme adiante exposto.

I – DADOS CADASTRAIS

| Partícipe: ESTADO DO PARANÁ – Secretaria de Estado da Fazenda | | | CNPJ: 76.416.890/0001-89 | | |
|---|----------------------------|-----------|--|-----------------------------|--|
| Endereço: Av. Vicente Machado, nº 445 – 16º andar, Centro | Município: Curitiba | UF: PR | CEP: 80420-902 | Telefone: (41) 3235-8000 | |
| Website: www.fazenda.pr.gov.br | | | Endereço Eletrônico (e-mail): rgarciajr@sefa.pr.gov.br | | |
| Nome do Responsável: RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR | | | | | |
| RG: 15.507.655-0 SESP/PR | CPF: 666.171.707-68 | | Cargo: Secretário | | |
| Partícipe: ESTADO DO PARANÁ – Receita Estadual do Paraná | | | CNPJ: 78.393.592/0001-46 | | |
| Endereço: Av. Vicente Machado, nº 445 – 13º andar, Centro | Município: Curitiba | UF: PR | CEP: 80420-902 | Telefone: (41) 3235-8000 | |
| Website: www.fazenda.pr.gov.br | | | Endereço Eletrônico (e-mail): rcovelot@sefa.pr.gov.br | | |
| Nome da Responsável: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON | | | | | |
| RG: 4.669.425-5 SESP/PR | CPF: 723.928.199-04 | | Cargo: Diretor da Receita Estadual | | |
| | | | | | |
| Partícipe: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO | | | CNPJ: 76.339.688/0001-09 | | |
| Endereço: Av. Vitória, nº 251 - Centro | Município: Cruz Machado | UF: PR | CEP: 84620-000 | Telefone: (42) 3554-1222 | |

Página 7 de 14

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – SEFA/NLCC Avenida Vicente Machado, n° 445 - 6º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235 – 8612

www.fazenda.pr.gov.br







| Website: www.pmcm.pr.gov.br | | Endereço Eletrônico (e-mail): pmcm@pmcm.pr.gov.br | | | |
|--|---------------------|--|----------------------|--|--|
| Nome da Responsável: ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI | | | | | |
| RG: 4.207.620-1 SESP/PR | CPF: 714.986.999-87 | Carg | o: eito Municipal | | |

II - OBJETO A SER EXECUTADO

Este convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes a fim de estabelecer o intercâmbio de informações/dados entre si, visando otimizar as atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações nele estabelecidas.

III - JUSTIFICATIVA

A **Receita Estadual do Paraná - REPR**, com a missão executar com integridade a administração tributária, aplicando a legislação de forma a viabilizar a arrecadação estadual, tem como um dos objetivos estratégicos evitar a evasão das receitas tributárias, combatendo as fraudes fiscais por meio de fiscalização ágil e efetiva, com ênfase na prevenção.

De forma análoga, os **MUNICÍPIOS**, a partir de suas Administrações Tributárias Municipais buscam o equilíbrio entre a receita e a despesa, e a modernização administrativa, para garantir o desenvolvimento da cidade e a qualidade na prestação dos serviços, à luz da busca pela eficiência nos processos de administração tributária e financeira, conforme dispõe o caput do art. 37 da CRFB/1988.

Para o bom desempenho das tarefas que lhes são atribuídas, faz-se necessária a utilização de ferramentas diversas, cujo insumo principal é a informação. Atualmente, a Administração Tributária encontra-se diante de novos tempos, novos paradigmas advindos do avanço da tecnologia, tendo em vista as informações fiscais eletrônicas.

Importa observar que as Administrações Tributárias são sistemas que atuam dentro de um determinado território, porém os contribuintes sujeitos ao controle desses fiscos atuam frequentemente fora do território, o que limita a sua atuação. Diante do volume de dados e informações que se encontram, inicialmente sob o monopólio de cada ente federado, faz-se necessária adoção de estratégias de relacionamento horizontais entre governos estadual e municipais, para que de forma conjunta, mediante intercâmbio de informações, possam imprimir mais agilidade, consistência, eficácia e efetividade aos resultados almejados, bem como concretizar os parâmetros de eficiência em seus procedimentos relacionados à administração tributária, possibilitando conhecer de fatos que poderão dar origem às obrigações tributárias, para então poder exigir o tributo.

Nesta toada, a **REPR** tem recebido várias solicitações de **MUNICÍPIOS** paranaenses para compartilhamento de informações fiscais, como dados de cartão de crédito, dados cadastrais, nota fiscal eletrônica entre outros, como se depreende, por exemplo, dos protocolados de

Página 8 de 14

www.fazenda.pr.gov.br







Curitiba (16.410.500-8), Cambé (15.922.770-7), Londrina (15.633.725-0) e Pinhais (16.667.429-8), tendo, inclusive, já celebrado Termo de Cooperação com o Município de Maringá, nos termos e objetivos delineados no presente (Convênio nº 3/2019).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXII, assim dispõe:

"XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou CONVÊNIO". (Grifo nosso).

Nesse mesmo sentido é a redação do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966):

> "Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou CONVÊNIO" (Grifo nosso).

Neste ínterim, verifica-se que a conjugação de esforços aqui proposta auxiliará a REPR em sua modernização administrativa, propiciando maior celeridade na avaliação de bens imóveis para fins de lançamento do Imposto sobre a Transmissão "causa mortis" e doações de quaisquer bens ou direitos - ITCMD, a partir das informações que serão fornecidas pelos MUNICÍPIOS (Base de Cálculo para incidência do ITBI), bem como irá padronizar a avaliação dos bens pelos entes públicos, para fins das respectivas incidências tributárias sobre as transmissões inter vivos e causa mortis de bens imóveis.

Ao mesmo tempo, os dados fornecidos aos **MUNICÍPIOS** permitirão que ampliem as formas de combate à sonegação e fraudes fiscais, relacionadas a incidência do ISSQN, bem como subsidiar, a partir de dados econômicos, procedimentos que venham a incrementar a arrecadação tributária municipal, além de permitir maior transparência aos valores que são utilizados pelo Estado para compor as repartições de tributos constitucionalmente estabelecidas.

Observa-se, ainda, conforme conteúdo dos protocolados dos municípios mencionados acima, que pedidos de informações são semelhantes. Sendo assim, até para que se possa fornecer uma informação integrada e padronizada, a operacionalização do Convênio proposto se dará mediante utilização produto "Portal dos Municípios", que servirá de interface para o intercâmbio das informações entre os Convenentes.

Página 9 de 14

www.fazenda.pr.gov.br







Tem-se ainda que a pretensão não viola a Lei Geral de Proteção de Dados porquanto o fluxo de informações ocorrerá na forma de cooperação técnica entre organismos da Administração Pública, para atendimento do interesse público, conforme autorizado pelo artigo 7º, inciso III, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

"Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei. [g.n.].".

Diante do exposto, constata-se que o convênio pretendido versa sobre a busca da consecução de objetivos de interesse comum, visto que objetiva auxilia na modernização das Administrações Tributárias Estadual e Municipais, dando maior celeridade dos processos nos quais se deve verificar a ocorrência de fatos geradores da incidência de tributos estaduais e municipais, evidenciando-se a proteção do interesse público e geral preponderante, porquanto se vislumbram benefícios para ambas as partes e para toda a coletividade, uma vez que o produto arrecadado é revertido em benefícios para o povo paranaense, com investimentos, entre outros, na saúde, educação e segurança.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Metas a serem atingidas pela REPR:
 - a.1) auxiliar na modernização da Administração Tributária Estadual;
 - a.2) proporcionar maior celeridade na avaliação de bens imóveis para fins de lançamento do Imposto sobre a Transmissão "causa mortis" e doações de quaisquer bens ou direitos ITCMD;
 - a.3) utilizar valores padronizados de avaliação entre os entes públicos;
 - a.4) simplificar procedimentos promovendo o compartilhamento de soluções e informações;
 - a.5) atuar de forma integrada a fim de resguardar o sigilo das informações fiscais.
- b) Metas a serem atingidas pelo **MUNICÍPIO**:
 - b.1) ampliar as formas de combate à sonegação e fraudes fiscais, relacionadas à incidência do ISSQN, bem como outros tributos Municipais;
 - b.2) propiciar o intercâmbio de informações e dados entre os entes convenentes;
 - b.3) lograr informações úteis para subsidiar procedimento de auditoria fiscal para fins de incrementar a arrecadação tributária municipal;
 - b.4) atuar de forma integrada a resguardar o sigilo das informações fiscais.

Página 10 de 14

www.fazenda.pr.gov.br







V - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES

- a) Relativas à **REPR**: disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado por meio da interface "Portal dos Municípios":
 - a.1) relatórios econômico-fiscais, relativos ao ICMS, contendo informações de operações mercantis de entrada e de saída de mercadorias/produtos, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul NCM da mercadoria/produto, apenas identificando o Estado/Município de Origem/Destino das operações, sem a especificação de qualquer estabelecimento emitente ou destinatário das referidas operações;
 - a.2) arquivos relativos a dados cadastrais de contribuintes sujeitos à incidência do ICMS;
 - a.3) arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos, modelos 55 (Nota Fiscal Eletrônica instituída pelo Ajuste SINIEF 7/05), 57 (Conhecimento de Transporte Eletrônico instituído pelo Ajuste SINIEF 9/07) e 65 (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica NFC-e instituída pelo Ajuste SINIEF 19/16), delimitados nos leiautes dos respectivos Manuais de Orientação do Contribuinte (MOC);
 - a.4) arquivos relativos às informações da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos DIMP, delimitadas no Manual de Orientação disponível no sítio do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), entregues a partir de 01/01/2020 para a Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento no Convênio ICMS 134/2016;
 - a.5) arquivos relativos à Escrituração Fiscal Digital (EFD);
 - a.6) dados do IPM Índice de Participação do Município a ser aplicado no montante representado pelos 25% da arrecadação do ICMS, bem como informações e relatórios acerca dos dados utilizados na composição do valor adicionado utilizado na composição deste índice:
 - a.7) relatórios econômico-fiscais, referentes a produtos primários, relativos ao ICMS, contendo informações de operações mercantis de entrada e de saída de mercadorias/produtos, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul NCM da mercadoria/produto, apenas identificando o Estado/Município de Origem/Destino das operações, sem a especificação de qualquer estabelecimento emitente ou destinatário das referidas operações.

b) Relativas ao MUNICÍPIO:

- b.1) fornecer dados referentes aos bens imóveis, notadamente quanto às características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também ao valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal;
- b.2) garantir a proteção das informações pessoais dos contribuintes às quais tiver acesso, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei 13.709/2018, LGPD -Lei Geral de Proteção de Dados;
- b.3) entrar em contato com o contribuinte, ou a instituição de pagamento, no caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre as informações contidas em documentos fiscais eletrônicos, EFD ou DIMP;
- b.4) encaminhar, por meio de Ofício dirigido ao Coordenador do Convênio, a relação dos usuários que terão acesso às informações do Portal dos Municípios, informando o nome, o CPF e os respectivos e-mails funcionais;

Página 11 de 14

www.fazenda.pr.gov.br







- b.5) encaminhar, por meio de Ofício dirigido ao Coordenador do Convênio, a relação com o nome e CPF dos usuários que não poderão mais acessar as informações;
- b.6) assegurar que os dados tratados pelo MUNICÍPIO somente poderão se utilizados na execução do objeto especificado neste convênio, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins;
- b.7) responsabilizar-se perante a REPR e terceiros pelo tratamento dos dados efetuado por seus servidores e demais colaboradores, bem como pela utilização das informações obtidas, mantendo o sigilo nos termos da Cláusula Quinta deste convênio;
- b.8) não ceder ou transferir as informações obtidas da REPR a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, nem mesmo a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos titulares dos dados:
- b.9) manter registros dos tratamentos de dados pessoais efetuados em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- b.10) apresentar evidências e garantias de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas administrativas de segurança para proteção dos dados pessoais, seguindo a legislação aplicável:
- b.11) dar conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas no presente Convênio, inclusive, no que couber, do Guia Orientativo para definição dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b.12) notificar, mediante contato formal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados;
- b.13) firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabiliza pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto no presente convênio;
- b.14) providenciar o descarte adequado de todos os dados pessoais e suas cópias quando não houver mais necessidade de sua utilização ou quando encerrada a vigência deste convênio.

VI – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

| Etapa | Especificação | Previsão de d | Periodicidade | | | |
|-------|--|----------------|--|--|--|--|
| ьтара | Lapeonicação | Início | Fim | renouncidade | | |
| 1 | 1.1. OBRIGAÇÕES DA REPR | | | | | |
| | Arquivos relativos às informações da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos – DIMP, de que trata o inciso IV da Cláusula Terceira | Até 30/06/2022 | No término da vigência do Convênio | No prazo de até um mês, a contar da solicitação | | |
| | Arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos, modelo 55, de que trata o inciso III da Cláusula Terceira | Até 30/06/2022 | No término da vigência do Convênio | No prazo de até um mês, a contar da solicitação | | |
| | Arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos modelo 57, que trata o inciso III da Cláusula Terceira | Até 31/12/2023 | No término da vigência do Convênio | No prazo de até uma semana, a contar da solicitação | | |

Página 12 de 14

www.fazenda.pr.gov.br







| Dados cadastrais, que trata o inciso II da Cláusula Terceira Relatórios econômico-fiscais, eferentes a produtos primários, que trata o inciso VII da Cláusula Terceira | Até 31/12/2023 | No término da vigência do Convênio | No prazo de até uma semana, a contar da solicitação | | |
|--|--|--|--|--|--|
| Relatórios econômico-fiscais, referentes a produtos primários, que trata o inciso VII da Cláusula Terceira | Até 31/12/2023 | No término da vigência do Convênio | No prazo de até uma semana, a contar da solicitação | | |
| Arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos modelo 65, que trata o inciso III da Cláusula Terceira | Até 31/12/2024 | No término da vigência do Convênio | No prazo de até uma semana, a contar da solicitação | | |
| Arquivos relativos a EFD, que trata inciso V da Cláusula Terceira | Até 31/12/2024 | No término da vigência do Convênio | No prazo de até uma semana, a contar da solicitação | | |
| Dados do IPM, que trata o inciso VI da Cláusula terceira | Até 31/12/2025 | No término da vigência do Convênio | No prazo de até um mês, a contar da solicitação | | |
| Relatórios econômico-fiscais, que trata o inciso I da Cláusula Terceira | Até 31/12/2025 | No término da vigência do Convênio | No prazo de até um mês, a contar da solicitação | | |
| 1.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO | | | | | |
| Dados referentes aos bens imóveis, notadamente quanto às características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também ao valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal, no formato e detalhamento (<i>layout</i>) definido pelo Estado | A partir da assinatura do Convênio | No término da vigência do Convênio | No prazo de até um mês, a contar da solicitação | | |
| Enviar através de ofício a relação de usuários que terão acesso ao Portal do Municípios | A partir da assinatura do Convênio | No término da vigência do Convênio | No prazo de até um mês, a contar da solicitação | | |

VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de, no máximo, **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato resumido na Imprensa Oficial do Estado.

VIII – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

Será facultada às partes a denúncia unilateral deste Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte, não sendo devida, pela denúncia, qualquer tipo de indenização ou compensação.

IX - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Este convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa a qualquer lucratividade (art. 662, III, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022).

Página 13 de 14

www.fazenda.pr.gov.br







O Plano de Trabalho acima proposto integra o convênio entre o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO** e o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, órgão de regime especial vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinaram o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, em data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR Secretário

Secretaria de Estado da Fazenda

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

Prefeito Municipal Município de Cruz Machado

(Assinado digitalmente)

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Diretor Receita Estadual do Paraná

Página 14 de 14

www.fazenda.pr.gov.br





Documento: CONVENIO_005_2022_SEFA_REPR_MUNICIPIO_CRUZ_MACHADO_PORTAL_MUNICIPIOS_ASSINADO.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Roberto Zaninelli Covelo Tizon em 12/05/2022 11:17, Rene de Oliveira Garcia Junior em 13/05/2022 15:25.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Luis Szaykowski** em 12/05/2022 10:09, **Antonio Luis Szaykowski** em 12/05/2022 10:10.

Inserido ao protocolo **18.935.278-6** por: **Gustavo Malafaia do Carmo** em: 12/05/2022 10:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.